



SENADO FEDERAL

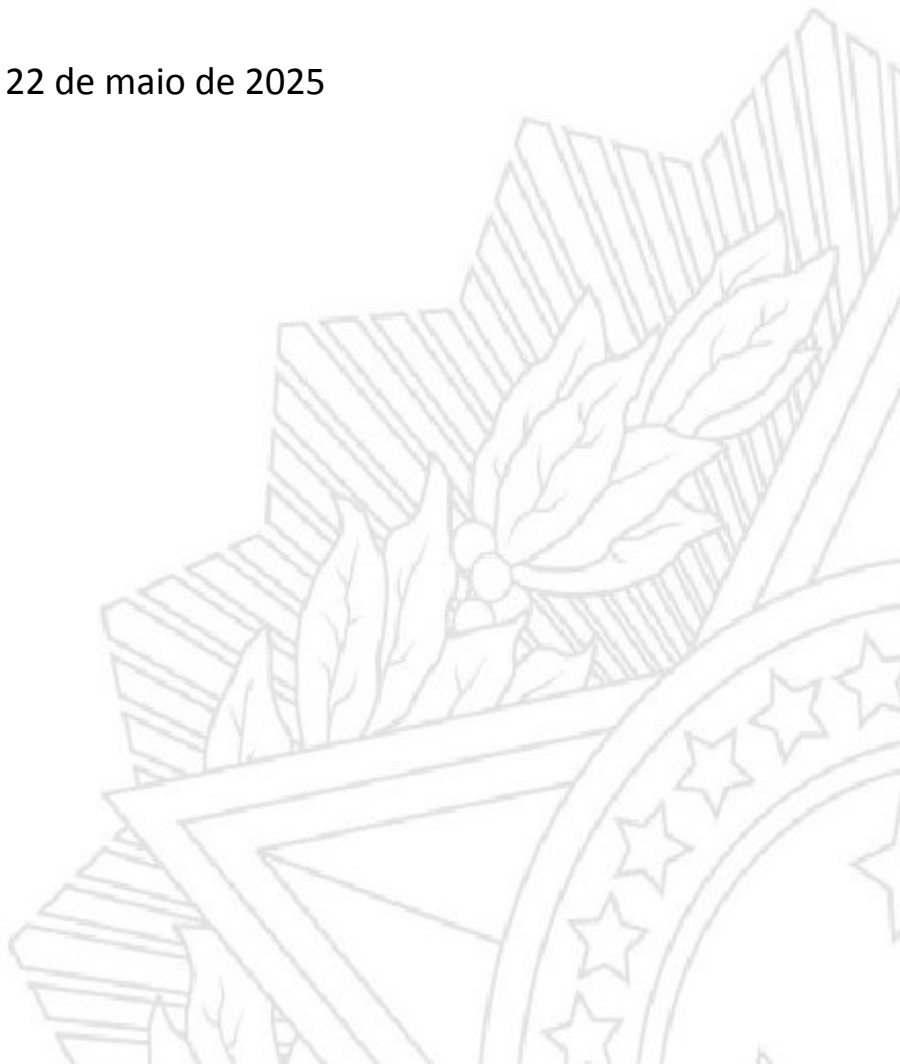
PARECER (SF) Nº 28, DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 481, de 2023, que Aprova o texto do Acordo-Quadro sobre Cooperação Militar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Bahrein, assinado em Manama, em 4 de setembro de 2022.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad

RELATOR: Senador Hamilton Mourão

22 de maio de 2025



PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 481, de 2023, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo-Quadro sobre Cooperação Militar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Bahrein, assinado em Manama, em 4 de setembro de 2022.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 481, de 2023, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Acordo-Quadro sobre Cooperação Militar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Bahrein, assinado em Manama, em 4 de setembro 2022.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 445, de 8 de setembro de 2023, submeteu-se ao crivo do Congresso Nacional o texto do tratado em análise. Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde nos coube a relatoria.

Conforme exposição de motivos interministerial EMI nº 00202/2023 MREMD, produzida pelos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa, trata-se de um arcabouço jurídico para cooperação bilateral militar, de modo que a parceria entre Brasil e Bahrein nessa área possa ser expandida e aprofundada no que se refere a pesquisa e desenvolvimento, intercâmbio de conhecimento, apoio logístico e aquisição de produtos e serviços de defesa.



Os dispositivos do Acordo tratam de áreas e formas de cooperação bilateral no domínio da defesa, assim como apresentam regras que regem as relações no tocante à proteção de informação sigilosa, à resolução de controvérsias e às responsabilidades materiais e financeiras.

O Acordo-Quadro é versado em 18 artigos.

O Artigo 1 define que as Partes cooperarão em conformidade com os princípios de igualdade e reciprocidade e benefício mútuo, de acordo com as respectivas legislações locais e com o direito internacional.

O Artigo 2 traz uma série de definições, entre as quais a de “Estado Remetente”, “Estado Anfitrião”, “Pessoal Convidado”, “Família”, “Dever Oficial” e “cooperação”. São definições essenciais para a devida implementação do ato internacional em análise.

O Artigo 3, por sua vez, define que a autoridade competente para a implementação do Acordo pelo Brasil é o Ministério da Defesa, ao passo que o Artigo 4 define os campos de cooperação militar, que se dará, dentre outras, por meio de visitas mútuas e treinamento militar.

Já o Artigo 5 cuida dos princípios gerais, como a observância da Carta da Organização das Nações Unidas (ONU). O Artigo 6 estabelece que o pessoal convidado deve manter-se afastado de quaisquer atividades políticas e de inteligência dentro do território do Estado Anfitrião, devendo obedecer às instruções da disciplina militar de suas respectivas Forças Armadas, além das instruções e regulamentos da disciplina militar do Estado Anfitrião.

Convidados não terão imunidades ou privilégios diplomáticos, mas, nos termos do Artigo 8, são beneficiários de assistência médica. O Artigo 9 dispõe, igualmente, que os Convidados e Família se submeterão aos procedimentos alfandegários. O Artigo 10 define que o Estado Remetente se reserva ao direito de chamar de volta seu pessoal quando julgar necessário.

Já o Artigo 11, sobre perdas e indenizações, dispõe que uma Parte que causar perdas ou danos à propriedade da outra deverá compensá-la.

Quanto a questões financeiras, o Artigo 12 dispõe que cada Parte será responsável por todas as despesas incorridas por seu pessoal relacionadas com o cumprimento de seus deveres oficiais nos termos do Acordo.



O Artigo 13 cuida da segurança da informação e do armazenamento de informações classificadas e sensíveis entre as Partes. Já o Artigo 14 dispõe sobre a possibilidade de alterações e protocolos complementares.

Por fim, o Artigo 15 trata da resolução de disputas; o Artigo 16, da entrada em vigor; e o Artigo 17 dispõe sobre a possibilidade de término do avençado. O Artigo 18 cuida do texto e da assinatura.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No tocante ao Acordo, inexistem defeitos em relação à sua juridicidade. Não há, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que ela observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

Sobre o mérito, **o acordo-quadro em questão é similar aos já celebrados pelo Brasil com outros Países.** Nesse sentido, entendemos como de extrema relevância para os interesses nacionais o estreitamento dos laços com nações como o Bahrein, país com tradição na área de Defesa e participação em regimes internacionais de segurança coletiva, como o Conselho de Cooperação do Golfo (GCC) e o Acordo de Segurança com os Estados Unidos.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 481, de 2023.

Sala da Comissão,



, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****8ª, Ordinária****Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. IVETE DA SILVEIRA PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
SERGIO MORO	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO
EFRAIM FILHO PRESENTE	4. ALAN RICK
CARLOS VIANA	5. MARCOS DO VAL PRESENTE
TEREZA CRISTINA	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
NELSON TRAD PRESENTE	1. DANIELLA RIBEIRO
MARA GABRILLI PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO
RODRIGO PACHECO	3. IRAJÁ
CHICO RODRIGUES	4. CID GOMES

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTES
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE	1. MARCOS ROGÉRIO
WELLINGTON FAGUNDES	2. CARLOS PORTINHO
JORGE SEIF	3. DR. HIRAN PRESENTE
MAGNO MALTA	4. VAGO

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
RANDOLFE RODRIGUES	1. JAQUES WAGNER
HUMBERTO COSTA	2. ROGÉRIO CARVALHO
FABIANO CONTARATO	3. BETO FARO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTES
ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS

Não Membros Presentes

MARCELO CASTRO
STYVENSON VALENTIM



DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 481/2023)

REUNIDA A COMISSÃO, NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

22 de maio de 2025

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6773118662>